



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEAGRI Nº 13/2025

Processo: 00.006257/2025-31

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 13/2025 - CCEEAGRI (Provimento CNJ nº 195/2025 ? Impactos na Agrimensura)

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura

Temas art. 2º da Resolução nº 1.012/2005		I - Exercício e atribuições profissionais
		II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	X	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
		IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Provimento CNJ nº 195/2025 – Impactos na Agrimensura e criação de Grupo Técnico Nacional para integração CONFEA–CNJ–ONR–INCRA.	
Proponente	CCEEAGRI	
Destinatário	CEEP	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura - CCEEAGRI dos Creas, reunidos no período de 3 a 5 de novembro de 2025, em Brasília - DF, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O Provimento CNJ nº 195/2025 criou o Sistema de Informações Geográficas do Registro de Imóveis (SIG-RI), que, em conjunto com o Inventário Estatístico Eletrônico dos Registros de Imóveis (IERI-e), visa integrar e padronizar nacionalmente os dados espaciais dos imóveis registrados em serventias extrajudiciais.

O Manual do SIG-RI (v.1.0 – 20/02/2024) define os procedimentos operacionais da plataforma e autoriza que profissionais técnicos cadastrados nos Conselhos CREA, CAU e CFT realizem o upload de polígonos georreferenciados mediante certificado digital.

Todavia, a análise técnica revela fragilidades e lacunas relevantes, a saber:

1. Ausência de vinculação entre o cadastro do profissional técnico e suas efetivas atribuições profissionais — o sistema permite que qualquer profissional dos Conselhos mencionados envie polígonos, sem verificação de habilitação para georreferenciamento ou atividades topográficas, contrariando o disposto na Resolução CONFEA nº 1.073/2016 (Art. 2º e 5º).

2. Inexistência de controle de responsabilidade técnica (ART) associada aos envios — o manual não exige o número da ART nem valida a atividade declarada, o que fere o princípio da rastreabilidade técnica previsto na Lei nº 5.194/1966, Art. 16.

3. Análise e aceite dos polígonos são delegados às serventias registral-imobiliárias, muitas das quais não contam com corpo técnico especializado em geodésia, topografia ou cartografia, ocasionando homologação de dados sem validação de precisão, datum (SIRGAS2000) ou consistência

geométrica.

4. **Soluções de conflitos e sobreposições** ocorrem apenas em nível administrativo, **sem participação de profissional habilitado**, o que compromete a correção técnica das decisões e pode legitimar erros espaciais.

5. O SIG-RI ainda **não possui integração efetiva com o SIGEF/INCRA** e tampouco parâmetros oficiais de interoperabilidade, o que causa divergências entre bases fundiárias e registrais.

Esse conjunto de fatores coloca em risco a **segurança jurídica do registro imobiliário**, a **credibilidade dos dados geoespaciais** e a **efetividade da fiscalização profissional**.

b) Proposição:

Constituição de Grupo Técnico Nacional (GT-CONFEA/CCEEAGRI/ONR/CNJ/INCRA) com o objetivo de:

a) **Articular a integração técnica, normativa e institucional** entre o **Sistema de Informações Geográficas do Registro de Imóveis (SIG-RI)**, o **Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF/INCRA)** e o **Sistema CONFEA/CREA**, considerando o papel dos profissionais da Modalidade Agrimensura na execução dos serviços de georreferenciamento e retificação imobiliária, conforme previsto no Provimento CNJ nº 195/2025;

b) **Estabelecer critérios técnicos e de credenciamento** dos profissionais que operam o SIG-RI, restringindo o cadastro aos detentores de **atribuições específicas em Geodésia, Cartografia e Georreferenciamento**, nos termos da **Resolução CONFEA nº 1.073/2016**;

c) **Revisar e ampliar o Manual do SIG-RI (versão 1.0)** em conjunto com o ONR e o CNJ, incluindo:

- Parâmetros técnicos obrigatórios (datum SIRGAS2000, precisão posicional e regras de consistência geométrica);

- Exigência de **ART vinculada a cada envio** de polígono;

- Protocolos técnicos para **análise de sobreposição e solução de conflitos**, assegurando a participação de profissional habilitado;

- Módulo de **interoperabilidade SIG-RI/SIGEF/CTM**;

- E elaboração de **Documento Técnico Orientativo (DTO)** para registradores e profissionais CREA.

c) Justificativa:

O Provimento CNJ nº 195/2025 impacta diretamente as atividades técnicas de **georreferenciamento, retificação e regularização fundiária**, áreas cuja natureza exige formação e atribuições específicas da Modalidade Agrimensura.

A inexistência de controle sobre as habilitações profissionais cadastradas no SIG-RI e a ausência de validação de ART geram **risco de exercício irregular da profissão**, vulnerabilidade jurídica nos registros e potencial conflito entre bases cadastrais públicas.

A constituição de um **Grupo Técnico Nacional** permitirá alinhar os parâmetros técnicos e jurídicos entre o **CONFEA**, o **CNJ**, o **ONR** e o **INCRA**, garantindo a legitimidade profissional e a qualidade dos dados espaciais do registro imobiliário brasileiro.

d) Fundamentação Legal:

- **Provimento CNJ nº 195/2025**, que institui o SIG-RI e o IERI-e.

- **Lei Federal nº 5.194/1966**, arts. 1º, 7º e 16 – exercício e fiscalização profissional.

- **Lei nº 6.015/1973** (Lei de Registros Públicos), arts. 213 a 225.

- **Lei nº 10.267/2001** e **Decreto nº 4.449/2002** – georreferenciamento de imóveis rurais.

- **Resolução CONFEA nº 1.073/2016**, arts. 1º a 5º – atribuições profissionais.

- **Resolução CONFEA nº 1.137/2023**, art. 3º – exigência de ART.

- **NBR ABNT 17.047/2022** – precisão posicional em levantamentos geodésicos.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhamento ao CONFEA/CEEP solicitando:

- instituição do **Grupo Técnico Nacional** (CONFEA/CCEEAGRI/ONR/CNJ/INCRA);
- elaboração da **Versão 2.0 do Manual do SIG-RI**, incorporando os aprimoramentos técnicos e critérios de credenciamento profissional;
- e publicação de **Nota Técnica conjunta CONFEA–ONR–CNJ** sobre responsabilidade técnica no uso do SIG-RI.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC				
Crea-AL				
Crea-AM	X			
Crea-AP				
Crea-BA	X			
Crea-CE	X			
Crea-DF				
Crea-ES				
Crea-GO	X			
Crea-MA				
Crea-MG	X			
Crea-MS	X			
Crea-MT				
Crea-PA	X			
Crea-PB				
Crea-PE				
Crea-PI				
Crea-PR	X			
Crea-RJ	X			
Crea-RN				
Crea-RO	X			
Crea-RR				
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE				
Crea-SP	X			
Crea-TO				
TOTAL				
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Eng. Agrim. Edson de Souza
Coordenador Nacional da CCEEAGRI - 2025



Documento assinado eletronicamente por **Edson de Souza, Usuário Externo**, em 11/11/2025, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1392367** e o código CRC **2B24419B**.

Referência: Processo nº 00.006257/2025-31

SEI nº 1392367